

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Mendonça Prado)

Altera o inciso VI do art. 41 do Regimento Interno, para determinar que, nas Comissões, os Relatores e Relatores substitutos serão designados mediante sorteio.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 41 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

.....

VI- designar, em reunião da Comissão, os Relatores e Relatores substitutos, mediante sorteio, e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 41 do Regimento Interno desta Casa estabelece, dentre as competências do Presidente de Comissão, a de designar Relatores e Relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer.

A sistemática atual de designação de Relatores não nos parece permitir - como deveria ocorrer no âmbito do Congresso Nacional - a participação democrática de todos os membros das Comissões na relatoria de proposições legislativas, eis que deixa tão-somente ao alvedrio do Presidente desses colegiados a escolha de quais matérias serão relatadas por este ou aquele Deputado Federal.

O projeto de resolução ora apresentado pretende instituir, no âmbito das Comissões, o sorteio de relatorias de proposições, a exemplo do que já ocorre, no Poder Judiciário, com pleno sucesso, na distribuição de processos.

Acreditando na relevância da presente iniciativa para o aperfeiçoamento dos trabalhos desta Casa, contamos com o apoio dos nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2007.

Deputado MENDONÇA PRADO